



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 24. <sup>a</sup> Sessão Data 20/08/24                                               |
| As doudas comissões para parecer.                                                   |
|  |
| Presidente                                                                          |

O presente Projeto de Lei possui natureza voltada para saúde e tem por objetivo oferecer aos pacientes com deficiência da rede pública melhores condições de tratamento com a utilização da musicoterapia.

Estudos comprovam que a música proporciona vários benefícios para a saúde. Além de estimular a expansão cognitiva, psicomotora, afetiva e educacional, a música auxilia na comunicação, integração, identificação e ampliação dos limites físicos e mentais de cada indivíduo.

No caso específico da Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA). O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos. Mesmo em casos de acidentes vasculares, traumas ou perdas variadas da capacidade mental, o paciente é alcançado e beneficiado pela musicoterapia. Os benefícios da musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado com excelentes resultados práticos através da musicoterapia.

Não obstante, os benefícios da Musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado com excelentes resultados práticos através da Musicoterapia. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao Transtorno do Espectro Autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico. Cerca de uma pessoa a cada 100, possui algum TEA, o transtorno geralmente aparece nos três primeiros anos de vida.

Ademais, a Musicoterapia propõe os seguintes benefícios às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): facilitação da comunicação verbal e não verbal, do contato visual e tátil; foco e atenção; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade e promoção da satisfação emocional; contribuição para organização do pensamento e o desenvolvimento social; relação inter e intrapessoal; diminuição da hiperatividade e melhora da



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

qualidade de vida do autista e de sua família. Os benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazo, e os resultados alcançados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso, e já nas primeiras sessões é possível se observar o envolvimento do autista.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de agosto de 2024**

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 092/24

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Praia Grande autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico em equipe multidisciplinar no tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado por clínicas especializadas e outras instituições públicas e privadas, conveniadas, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Praia Grande/SP.

Parágrafo único. O tratamento alternativo, a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** - O tratamento por meio da musicoterapia passará por avaliações qualitativas periódicas, para aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de agosto de 2024**

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**